



CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GAFIE/GRSAM/GATES/GEICS/DIAS/GCINT/GERAE/DMAC/SMSA/PBH

ASSUNTO: Recomendações para notificação de resultados de exames para COVID-19 por laboratórios privados e drogarias do município de Belo Horizonte e armazenamento de amostras de RT-PCR para SARS-CoV-2, diante da pandemia de COVID-19.

Itens atualizados: título, introdução, 1 e 3.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus – COVID-19”.

Considerando a Portaria 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, e recomenda adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação destas doenças.

Considerando a Portaria nº 264 do Ministério da Saúde de 17 de fevereiro de 2020, que inclui a COVID-19 como doença de notificação compulsória incluída na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

Considerando a Nota Técnica nº 97/2020 da ANVISA de 28 de abril de 2020, que orienta as farmácias privadas sobre a utilização dos testes rápidos (ensaios imunocromatográficos) para a pesquisa de anticorpos ou antígeno do SARS-CoV-2.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.361 de 22 de maio de 2020, que “dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

Considerando a Nota Técnica nº 52/2020 do Ministério da Saúde, de 30/10/2020, que dispõe sobre as “Orientações preliminares sobre a conduta frente a um caso suspeito de reinfecção da COVID-19 no Brasil”.

Considerando o Manual do Diagnóstico, da Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância, da Secretaria Estadual de Saúde, de 05/10/2020.



Para a manutenção da adequada vigilância epidemiológica e monitoramento da pandemia de COVID-19 no município de Belo Horizonte, em especial nesse momento de reabertura de setores não essenciais, é fundamental a notificação imediata (em até 24 horas) dos casos. A partir destas notificações é possível a análise da situação epidemiológica e o estabelecimento de medidas e ações pertinentes, especialmente em relação às orientações de isolamento social e abertura gradativa de setores não essenciais. Assim, as empresas que realizam os testes imunológicos (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos ou swab nasal para detecção de antígenos) ou biologia molecular (RT-PCR) para SARS-CoV-2 devem notificar os resultados (independentemente se positivos ou negativos) ao CIEVS-BH, de acordo com as orientações descritas abaixo.

1. Pacientes atendidos em farmácias ou unidades de rede de laboratórios

Todos os pacientes que realizarem os exames sorológicos para detecção de anticorpos ou swab nasal para detecção de antígenos, validados pela ANVISA, independentemente de resultado reagente ou não reagente, ou testes de RT-PCR para detecção de SARS-CoV-2, deverão ser notificados no e-SUS-VE, pelo link <https://notifica.saude.gov.br/>.

Todas as informações solicitadas no formulário são essenciais e devem ser preenchidas corretamente. Solicita-se atenção especial ao preenchimento das datas (data de nascimento, data de notificação, data de início dos sintomas, data de coleta e de resultado do exame). Os endereços devem ser preenchidos de forma completa (logradouro, número, complemento, bairro, município) e o telefone informado adequadamente, com DDD.

Orientações específicas para casos assintomáticos no e-SUS-VE:

- no campo "**sintomas**", selecionar "outros" e digitar "assintomático";
- no campo "**data de início de sintomas**", informar a **data de notificação**.
- os campos "**classificação final**", "**evolução do caso**" e "**data do encerramento**" não deverão ser preenchidos, pois o encerramento será feito pelo CIEVS-BH.

Além da notificação no sistema, a listagem de pacientes que realizaram os exames deverá ser encaminhada diariamente para o CIEVS-BH (e-mail: cievs.bh@pbh.gov.br) com pelo menos as seguintes informações: **nome, data de nascimento, endereço completo, telefone com DDD, data da coleta e resultado do exame.**

Os pacientes que realizarem os testes rápidos deverão receber informações sobre os resultados e orientados a procurar atendimento médico caso estejam sintomáticos. Os casos IgM positivos devem ser orientados sobre as medidas de isolamento (disponibilizar a Nota Informativa COVID-19 nº 001/2020, link <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>) e sobre avaliação dos contatos.



2. Pacientes atendidos em ambientes hospitalares (internados ou em pronto-atendimentos)

Todos os pacientes que realizarem os exames sorológicos validados pela ANVISA (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos ou swab nasal para detecção de antígenos), independentemente de resultado reagente ou não reagente, ou testes de RT-PCR para detecção de SARS-CoV-2, independentemente de resultado, deverão ser comunicados diariamente ao CIEVS-BH (email: cievs.bh@pbh.gov.br) com as informações: **nome, data de nascimento, local de atendimento (unidade hospitalar), endereço completo, telefone com DDD, data de início de sintomas, data da coleta e resultado de exame**. As notificações dos casos ambulatoriais no sistema e-SUS-VE e as notificações dos casos internados são de responsabilidade das unidades de atendimento e deverão ser feitas de acordo com os fluxos descritos na Nota Técnica COVID-19 nº 006/2020 – Orientações para a Vigilância Epidemiológica do COVID-19 no município de Belo Horizonte, disponível no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>, no item “Notas Técnicas e Fluxos”.

- Não é recomendada a realização de testes rápidos para COVID-19 para casos assintomáticos.
- Os resultados negativos dos testes rápidos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e resultados positivos não devem ser usados como evidência absoluta de infecção ou imunidade.

3. Orientações sobre reinfecção pelo SARS-CoV-2

Definição de caso suspeito de reinfecção pelo vírus SARS-CoV-2: indivíduo com dois resultados positivos de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2, com intervalo igual ou superior a 90 dias entre os dois episódios de infecção respiratória, independentemente da condição clínica observada nos dois episódios.

Devido à possibilidade de casos de reinfecção por SARS-CoV-2 e dada a necessidade de realização de sequenciamento genético para confirmação desses casos, os laboratórios privados que realizam exame de RT-PCR para SARS-CoV-2 deverão armazenar as amostras que tenham resultado detectável por um período mínimo de 120 dias. Essas amostras, caso disponíveis, poderão ser solicitadas pelo CIEVS-BH, para ser encaminhadas ao Laboratório de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais/FUNED.

Caso o próprio laboratório identifique casos que atendam à definição acima, deverá comunicar ao CIEVS-BH, por e-mail (cievs.bh@pbh.gov.br), contendo as informações de dados do paciente (nome completo, nome da mãe, endereço completo, telefone com DDD), datas dos exames, resultados confirmatórios (enviar o laudo), disponibilidade de amostras para encaminhamento à FUNED.

O CIEVS-BH, com o apoio da Coordenação de Apoio Diagnóstico, analisará a situação e avaliará a disponibilidade das amostras cujos processamentos apresentaram resultados detectáveis para SARS-CoV-2. Se ambas as amostras estiverem disponíveis e preencherem critérios de qualidade, serão reprocessadas pela FUNED e encaminhadas para laboratório de referência nacional para realização de sequenciamento genético. A análise e conclusão final do caso serão conduzidas pelo Ministério da Saúde.